



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.633

De 21 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 008/17-L.

De 20 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.621 de 13/02/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Desobriga as gestantes da passagem pelas
catracas dos ônibus de transporte coletivo
urbano e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus do
transporte coletivo urbano do município de São Roque, a mulher grávida, a
partir do sexto mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca
dos veículos, sem prejuízo do pagamento das tarifas.

Art. 2º A comprovação da gestação será feita
mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias
após a sua publicação.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 21 de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 13/02/2017.

/lco.-